



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 02.991/05**

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Ana Maria Costa

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 067/2013**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.991/05, que trata da aposentadoria da Sra. Ana Maria Costa, Professora, Matrícula nº 43.003-0, lotada na Prefeitura Municipal de Santa Rita,

**RESOLVE:**

- a) **Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que:
- 1) O atual Prefeito Municipal de Santa Rita torne sem efeito a Portaria nº 517/2003;
  - 2) O atual Presidente do Instituto de Previdência de Santa Rita torne sem efeito a Portaria n.º 004/2011, e emita uma nova portaria, com a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 08.10.2003, mantendo-se, na íntegra, o texto original da segunda portaria concessiva do ato aposentatório, uma vez que o gestor do município não possui competência para a concessão de benefícios, nos casos em que há a existência de um órgão previdenciário próprio para desempenhar tal função.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de abril de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.991/05**

### RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria da Sra. Ana Maria Costa, Professora, Matrícula nº 43.003-0, lotada na Secretaria da Educação do Município de Santa Rita.

No relatório inicial, o corpo técnico verificou que a servidora não havia preenchido os requisitos de idade e tempo de contribuição, necessários para obter o benefício da aposentadoria especial com proventos integrais, porém, poderia adotar a regra que lhe garantia a percepção dos proventos de forma proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 8º incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98.

Após o desenvolvimento regular do processo, foi assinado prazo para que a autoridade responsável retificasse os cálculos proventuais, bem como a fundamentação do ato aposentatório, nos termos sugeridos no relatório de fls. 25/26.

Embora não tenha sido questionado anteriormente, em nova análise dos autos, a Auditoria constatou que o primeiro ato aposentatório fora concedido pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, quando deveria ter sido concedido pelo Instituto de Previdência do município, através de seu Representante Legal, uma vez que a competência para a elaboração do ato aposentatório, seja quanto aos cálculos proventuais ou sua fundamentação, é da Autarquia Previdenciária, conforme preceitua o art. 1º do Decreto Municipal n.º 065/2009, e ainda em razão da autonomia administrativa, técnica e financeira do Instituto de Previdência, nos termos do art. 1º-A da Lei Municipal 1.298/2007.

Desta forma, restou constatada a necessidade de o Prefeito tornar sem efeito a Portaria nº 517/2203 (fls. 19), bem como de o Superintendente do Instituto tornar sem efeito a Portaria n.º 004/2001 (fls. 64), devendo o referido representante legal da autarquia previdenciária emitir uma nova portaria, com a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 08/10/2003, mantendo-se, na íntegra, o texto original da segunda portaria concessiva do ato aposentatório, uma vez que o gestor do município não possui competência para a concessão de benefícios, nos casos em que há a existência de um órgão previdenciário próprio para desempenhar tal função.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem prazo de 60 dias para que:

- a) O atual Prefeito Municipal de Santa Rita torne sem efeito a Portaria nº 277/2007;
- b) O atual Presidente do Instituto de Previdência de Santa Rita torne sem efeito a Portaria n.º 112/2011 (fls. 50), e emita uma nova portaria, com a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 31/08/2007, mantendo-se, na íntegra, o texto original da segunda portaria concessiva do ato aposentatório, uma vez que o gestor do município não possui competência para a concessão de benefícios, nos casos em que há a existência de um órgão previdenciário próprio para desempenhar tal função.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**